

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1686/2025**

**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 023/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1686/2025**, de 21 de março de 2025, e **"dispõe sobre o reajuste do piso do magistério."**

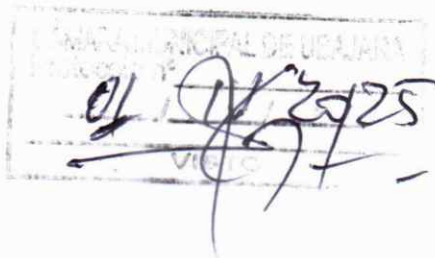
A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 21 de março de 2025.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara,  
em 21 de março de 2025.




**Adécio Muniz Paiva Filho**  
Prefeito Municipal de Ubajara/Ce.



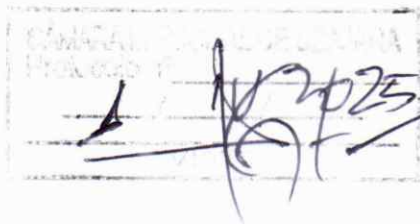
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA  
21/03/2025

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



**Gabriel da Silva Pereira**  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/Ce 50.281

LEI Nº 1686/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025



CONCEDE O REAJUSTE DO PISO DOS PROFISSIONIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO COM ATUALIZAÇÃO TABELA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO (PCCS/MAG) DISPOSTA NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 867/2009 E 872/2010, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, Sr. Adécio Muniz Paiva Filho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos e temporários do magistério do Município de Ubajara no percentual de **6,30%** (seis vírgula trinta por cento) sobre o vencimento básico dos Servidores Públicos do Magistério Municipal, para fins de adequação ao novo piso salarial dos profissionais do magistério, conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** O reajuste anual do piso salarial do profissional do magistério de que trata esta Lei obedecerá, em todos os termos, as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Portaria nº 77 do Ministério da Educação, de 29 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Na forma prevista na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, o Piso Inicial do Magistério do Município de Ubajara fica fixado no valor de R\$ **4.906,27** (quatro mil, novecentos e seis reais e vinte e sete centavos) para o ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, Referência I, com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais e/ou 40 (quarenta) horas semanais, e no valor de R\$ **2.453,13** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos) para o Professor da Educação Básica I, Referência I, com jornada de trabalho de 100 (cem) horas mensais e/ou 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º** A Tabela Salarial do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério (PCCS/MAG) em conformidade com as Leis Municipais 867/2009 e 872/2010, do Município de Ubajara fica atualizada e estabelecida por Jornada de Trabalho, Classes e Referencias na forma do **ANEXO I**.

**§1º** O valor a ser pago por **hora-aula unitária extra** dos Profissionais Efetivos e Contratados Temporários, fica fixado de acordo com os valores previstos por Classes e Referências na forma estabelecida no **ANEXO I** de que trata o caput deste artigo.

**Art. 5º** Os valores previstos no **ANEXO I** nesta lei, retroagem os seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2025, devendo ser pago as diferenças retroativas correspondentes das competências em alcance.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 21 de março de 2025, 109º da fundação de Ubajara.



**Adécio Muniz Paiva Filho**  
Prefeito Municipal de Ubajara – CE

**ANEXO 1 - TABELA SALARIAL DO PLANO CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS  
DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO (PCCS/MAG).**

ANEXO I - Tabela Salarial do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério (PCCS/MAG)					
CLASSE/ CARGO	REFERÊNCIA/ CARGO		JORNADA TRABALHO 200H MENSAL	JORNADA TRABALHO 100H MENSAL	VALOR UNITÁRIO HORA- AULA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - I (PEB-I)	NÍVEL MÉDIO NORMAL (3º PEDAGÓGICO)	1	R\$ 4.906,27	R\$ 2.453,13	R\$ 24,53
		2	R\$ 5.028,93	R\$ 2.514,46	R\$ 25,14
	NÍVEL MÉDIO NORMAL (4º PEDAGÓGICO)	3	R\$ 5.154,65	R\$ 2.577,32	R\$ 25,77
		4	R\$ 5.283,51	R\$ 2.641,76	R\$ 26,42
		5	R\$ 5.415,60	R\$ 2.707,80	R\$ 27,08
		6	R\$ 5.551,00	R\$ 2.775,50	R\$ 27,75
		7	R\$ 5.689,77	R\$ 2.844,89	R\$ 28,45
		8	R\$ 5.832,01	R\$ 2.916,01	R\$ 29,16
		9	R\$ 5.977,81	R\$ 2.988,91	R\$ 29,89
		10	R\$ 6.127,26	R\$ 3.063,63	R\$ 30,64
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - II (PEB-II)	SUPERIOR GRADUAÇÃO NÍVEL LICENCIATURA PLENA	1	R\$ 5.887,52	R\$ 2.943,76	R\$ 29,44
		2	R\$ 6.034,71	R\$ 3.017,36	R\$ 30,17
		3	R\$ 6.185,58	R\$ 3.092,79	R\$ 30,93
		4	R\$ 6.340,22	R\$ 3.170,11	R\$ 31,70
		5	R\$ 6.498,72	R\$ 3.249,36	R\$ 32,49
		6	R\$ 6.661,19	R\$ 3.330,60	R\$ 33,31
		7	R\$ 6.827,72	R\$ 3.413,86	R\$ 34,14
		8	R\$ 6.998,42	R\$ 3.499,21	R\$ 34,99
		9	R\$ 7.173,38	R\$ 3.586,69	R\$ 35,87
		10	R\$ 7.352,71	R\$ 3.676,35	R\$ 36,76
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - III (PEB-III)	SUPERIOR PÓS- GRADUAÇÃO NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO	1	R\$ 6.498,65	R\$ 3.249,33	R\$ 32,49
		2	R\$ 6.661,12	R\$ 3.330,56	R\$ 33,31
		3	R\$ 6.827,64	R\$ 3.413,82	R\$ 34,14
		4	R\$ 6.998,33	R\$ 3.499,17	R\$ 34,99
		5	R\$ 7.173,29	R\$ 3.586,65	R\$ 35,87
		6	R\$ 7.352,62	R\$ 3.676,31	R\$ 36,76
		7	R\$ 7.536,44	R\$ 3.768,22	R\$ 37,68
		8	R\$ 7.724,85	R\$ 3.862,43	R\$ 38,62
		9	R\$ 8.123,31	R\$ 4.061,65	R\$ 40,62
		10	R\$ 8.326,39	R\$ 4.163,20	R\$ 41,63

CLASSE/ CARGO	REFERÊNCIA/ CARGO		JORNADA TRABALHO 200H MENSAL	JORNADA TRABALHO 100H MENSAL	VALOR UNITÁRIO HORA-AULA
SUPERVISOR ESCOLAR GRADUADO	SUPERIOR NÍVEL GRADUAÇÃO	1	R\$ 7.359,40	R\$ 3.679,70	R\$ 36,80
		2	R\$ 7.543,39	R\$ 3.771,69	R\$ 37,72
		3	R\$ 7.731,97	R\$ 3.865,99	R\$ 38,66
		4	R\$ 7.925,27	R\$ 3.962,64	R\$ 39,63
		5	R\$ 8.123,40	R\$ 4.061,70	R\$ 40,62
		6	R\$ 8.326,49	R\$ 4.163,24	R\$ 41,63
		7	R\$ 8.534,66	R\$ 4.267,33	R\$ 42,67
		8	R\$ 8.748,02	R\$ 4.374,01	R\$ 43,74
		9	R\$ 8.966,72	R\$ 4.483,36	R\$ 44,83
		10	R\$ 9.190,89	R\$ 4.595,44	R\$ 45,95
SUPERVISOR ESCOLAR PÓS-GRADUADO	PÓS-GRADUAÇÃO NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO	1	R\$ 8.123,31	R\$ 4.061,65	R\$ 40,62
		2	R\$ 8.326,39	R\$ 4.163,20	R\$ 41,63
		3	R\$ 8.534,55	R\$ 4.267,28	R\$ 42,67
		4	R\$ 8.747,92	R\$ 4.373,96	R\$ 43,74
		5	R\$ 8.966,62	R\$ 4.483,31	R\$ 44,83
		6	R\$ 9.190,78	R\$ 4.595,39	R\$ 45,95
		7	R\$ 9.420,55	R\$ 4.710,28	R\$ 47,10
		8	R\$ 9.656,06	R\$ 4.828,03	R\$ 48,28
		9	R\$ 9.897,47	R\$ 4.948,73	R\$ 49,49
		10	R\$ 10.144,90	R\$ 5.072,45	R\$ 50,72

*Adécio Muniz Paiva Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA